



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2018, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Secretaria Executiva
 Executivo
 Deputado Nicolau Júnior
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre
 10810212023
 Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do 78, inciso V, da Constituição do Estado do Acre, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 52/2022, que “Inclui o art. 3º-A, na Lei Estadual nº 2.976, de 22 de julho de 2015, que institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e estabelece diretrizes para sua consecução”, de autoria do Deputado Roberto Duarte.

2. Ouvida, a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

“Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho nº 135/2022/SESACRE-DIJU encaminhado para ciência e manifestação sobre o Projeto de Lei 52/2022, que “Inclui o art. 3º-A, na Lei Estadual nº 2.976, de 22 de julho de 2015, que institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e estabelece diretrizes para sua consecução””, a Coordenação da Rede de Pessoas com deficiência manifesta-se CONTRÁRIA sobre à proposta de alteração do Art. 3º-A, Considerando que, de acordo com manual instrutivo do Ministério da Saúde devemos tratar como prioridade TODAS as deficiências, sendo elas: física, auditiva, intelectual e visual. Da forma que o texto apresenta dá margem a interpretações equivocadas que destoam da compreensão atual da política da pessoa com deficiência. Considerando que, é de grande importância envolver todas as modalidades de deficiência no portal; considerando que, todas necessitam dos auxílios que foram expostos no projeto da lei; e em virtude do manual instrutivo, a Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência manifesta-se CONTRÁRIA à proposta de alteração do Art. 3ºA, conforme justificado acima.”

3. Portanto, Senhor Presidente, essas são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 15/12/2022, às 11:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 5712829 e o código CRC 6A579BF4.